



Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3936/2025

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2025.

Processo nº 0452294-39.2012.8.19.0001,
ajuizado por **D.R.R.D.S.**

Em atendimento à Decisão Judicial (Fl. 1129), quanto ao **insumo Absorvente Masculino** seguem as informações:

Trata-se de demanda judicial com pedido inicial (Fl. 3) dos medicamentos Lactulona Xarope e Cloridrato de Oxibutinina (1mg/mL) e o insumo Fraldas Descartáveis - tamanho G Infantil.

Acostado aos autos (Fls. 19 a 20), consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJC/NAT Nº 2771/2012, emitido em 07 de dezembro de 2012 e PARECER TÉCNICO/SES/SJC/NAT Nº 0294/2016 (Fls. 135 a 138), emitido em 04 de fevereiro de 2016. Foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes à época; ao quadro clínico do Autor - espinha bífida, bexiga neurogênica, incontinência urinária, hidrocefalia e intestino neurogênico; à indicação e disponibilização, pelo SUS, dos medicamentos pleiteados Lactulona xarope, Oxibutinina 1mg/mL e 5mg comprimido e do insumo fralda.

Acostado às folhas (735 e 736), consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 1347/2023, elaborado em 26 de dezembro de 2023, no qual, após apresentação de novo laudo médico, este Núcleo se pronunciou, esclarecendo quanto a disponibilização do insumo cateter uretral e do medicamento lubrificante íntimo solúvel em água.

Após emissão do parecer técnico acima referido, foram acostados o mesmo documento médico (Fls. 715 e 782), mencionado no Parecer supracitado. Às Folhas 1116 e 1117 (repetidas vezes), 1125 e 1126, foi acostado o documento médico datado de 14 de março de 2025, no qual a médica assistente relata ser o Autor, portador de **Mielomeningocele, Síndrome de Crouzon, Bexiga Neurogênica e Intestino Neurogênico**, citando os Códigos Internacionais de Doenças – CID 10: Q75, Q06.9, Q74 e N31.8, em uso de Cloridrato de Oxibutinina associado ao cateterismo vesical intermitente., solicitando Cateter uretral nº 10Fr, Lubrificante íntimo solúvel em água e **absorvente masculino**.

Quanto às inclusões pleiteadas (Fl. 1123) - **Absorvente masculino, nível de absorção 3 (150 unidades / mês)**, seguem as considerações:

A **Síndrome de Crouzon** é caracterizada por deformidade craniana, alterações faciais e exoftalmia. O retardo no desenvolvimento neuropsicomotor é observado em alguns casos. São também chamadas de craniossinostoses (fechamento precoce das suturas cranianas) sindrômicas. Retardo mental leve pode estar presente nestes pacientes¹.

A criança com **mielomeningocele** pode apresentar incapacidades crônicas graves, como paralisia dos membros inferiores, hidrocefalia, deformidades dos membros e da coluna vertebral, disfunção vesical, intestinal e sexual, dificuldade de aprendizagem e risco de desajuste psicossocial².

A **bexiga neurogênica** é a denominação que se dá a uma disfunção vesical secundária a um comprometimento do sistema nervoso que pode ser congênito ou adquirido. A complicação mais comum da bexiga neurogênica é a infecção urinária e a mais grave é a deterioração da função renal. Essas complicações são resultado de estase urinária residual, com aumento da pressão vesical para as vias urinárias superiores, favorecendo as infecções urinárias e o desenvolvimento de refluxo vesico-ureteral com futura deterioração renal³.

O **absorvente higiênico masculino** serve para proporcionar segurança e discrição a homens com incontinência urinária leve a moderada, impedindo que pequenas perdas de urina molhem a roupa íntima e causem desconforto ou odores. Ele é feito para ser fixado na cueca, com um formato específico para a anatomia masculina, e ajuda a manter a pele seca e livre de inflamações ou infecções. O Absorvente Urinário contém um compartimento exclusivo para o órgão genital masculino, impedindo seu escape pelas laterais e isolando a umidade, evitando que a urina entre em contato com o saco escrotal⁴.

Informa-se que o **Absorvente Higiênico Masculino**, está indicado ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Fls. 1125 e 1126).

Quanto à disponibilização, destaca-se que o insumo **Absorvente Higiênico Masculino** não está padronizado em nenhuma lista para dispensação gratuita no SUS, no âmbito do município, do Estado do Rio de Janeiro e da União. Ademais, cumpre esclarecer que **não existe alternativa terapêutica**, no âmbito do SUS, que possam substituir o insumo **Absorvente Higiênico Masculino**.

¹ SÍNDROME DE CROUZON. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/anp/a/6CKsYwdVrkGnmkkjJWs6hJw/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 30 set. 2025.

² BRANDÃO, A. D. et al. Características de criança com mielomeningocele: implicações para a fisioterapia. Fisioterapia em Movimento, v.22, n.1, p. 69-75, 2009. Disponível em: <<https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-543492>>. Acesso em: 30 set. 2025.

³FURLAN, M.; FERRIANI, M.; GOMES, R. O Cuidar de Crianças Portadoras de Bexiga Neurogênica: representações sociais das necessidades das crianças e suas mães. Revista Latino-americana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v.11, n.6, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s0104-11692003000600010&lng=en&nrm=iso&tlang=pt>. Acesso em: 16 jan. 2025.

⁴



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁵ não foram encontrados Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para as enfermidades do Suplicante: **Mielomeningocele, Síndrome de Crouzon, Bexiga Neurogênica e Intestino Neurogênico.**

Ademais, destaca-se que o insumo **absorvente higiênico masculino** pleiteado se trata de produto dispensado de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA⁶.

É o parecer.

À 4ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 30 set. 2025.

⁶ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC N° 10, de 21 de Outubro de 1999 (Publicado em DOU nº 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_10_1999_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0>. Acesso em: 30 set. 2025.